



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria-Executiva  
Conselho de Supervisão de Regime de Recuperação Fiscal  
Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás

OFÍCIO SEI Nº 61479/2023/MF

Brasília, 21 de novembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Francisco Sérvulo Freire Nogueira**  
Secretário de Estado da Administração

À Excelentíssima Senhora  
**Selene Peres Peres Nunes**  
Secretária de Estado da Economia

**Assunto: Lei n.ºs 22.258 e 22.259. Verba indenizatória. Manifestação conclusiva. Vedação afastada pela ressalva no PRF. Arquivamento do processo.**

*Referência:* Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 12105.100294/2023-84.

Prezados,

1. Trata-se de processo administrativo instaurado em razão de atos que dispõem sobre pagamento de verba indenizatória. A Secretaria de Estado da Administração (SEAD), mediante sistema eletrônico de monitoramento (SisRRF), informou que no dia 15 de setembro de 2023 foram publicadas as Leis nºs 22.258 e 22.259, que dispõem sobre as indenizações a serem percebidas pelos titulares dos cargos que especifica, afirmando que já houve sensibilização parcial no saldo de ressalvas aprovada anteriormente por este conselho. Compulsando os autos nota-se que o art. 2º da Lei nº 21.761/2023, outrora examinada, teve sua eficácia suspensa pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em procedimento de controle de constitucionalidade, de modo que a despesa relacionada à referida verba foi liquidada somente até o mês de agosto do corrente exercício. Objetivando corrigir as inconstitucionalidades apontadas pelo STF, o estado de Goiás editou nova norma tratando da mesma verba indenizatória.

2. Cumprimentando-os cordialmente, este Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás informa que, por unanimidade, em reunião ordinária realizada em 21 de novembro de 2023, decidiu por afastar, nos termos do art. 8º, § 2º, II da LC nº 159/2017, a possibilidade de violação ao inciso VI do citado artigo, com a consequente **adequação do impacto financeiro outrora sensibilizado no anexo de ressalvas por ocasião da decisão adotada na reunião ordinária de 27.03.2023**, de modo que corresponda aos valores informados no Despacho Nº 3659/2023/SEAD/SGDP-18217:

Impacto relacionado ao processo 12105.100294/2023-84

	<b>2023</b>	<b>2024 a 2030</b> <b>(valor por ano)</b>
Lei Nº 21.761/2022 (adequação dos valores)	R\$ 11.304.865,22	R\$ 0,0
Leis nºs 22.258 e 22.259/2023	R\$ 6.751.450,94	R\$ 20.254.352,81
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 18.056.316,16</b>	<b>R\$ 20.254.352,81</b>

3. Encaminha para ciência os votos que fundamentaram a decisão.
4. Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Anexos:

- I - Voto do Conselheiro representante do MF (SEI nº 38479985);
- II - Voto do Conselheiro representante do TCU (SEI nº 38520956);
- III - Voto do Conselheiro representante do Estado (SEI nº 38492145).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

**GUILHERME LAUX**

Presidente

Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Laux, Conselheiro(a)**, em 21/11/2023, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **38616455** e o código CRC **F7D241C8**.

Esplanada dos Ministérios, bloco P, Edifício sede do Ministério da Economia, 3º andar, Sala 309 - Bairro Zona Cívica Administrativa  
CEP 70048-900 - Brasília/DF  
(61) 3412-1818 - e-mail [csrrf@economia.gov.br](mailto:csrrf@economia.gov.br) - [gov.br/fazenda](http://gov.br/fazenda)